



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedroopiaui.pi.leg.br>

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS AUTÔNOMOS POR PRAZO DETERMINADO E SEM VÍNCULO EMPREGATÍCIO.

Pelo presente instrumento particular de prestação de serviços profissional autônomo por prazo determinado sem vínculo empregatício, que fazem de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DO PIAUI**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ. Nº **01.000.359/0001-21**, com sede administrativa estabelecida na Rua 15 de Novembro, Numero 199, Centro, na Cidade de São Pedro do Piauí - Piauí, representado por seu titular, o Sr. **LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR**, piauiense, Casado, Presidente da Câmara Municipal, aqui denominado **CONTRATANTE**, e do outro lado a **EMPRESA ADRIEL JOSE DA SILVA - ME**, Pessoa Jurídica Inscrita no CNPJ: **16.582.763/0001-28**, Situada na Rua Floriano Peixoto, Numero 215, Centro, Na Cidade de São Pedro do Piauí, Neste Ato Representado pelo Senhor, **Hélio Pereira da Silva**, Piauiense, Solteiro, Inscrito no CPF: **014.573.053-05**, RG: **2.555.029 SSP-PI**, Residente e Domiciliado na Rua Floriano Peixoto, Número 215, Centro, na Cidade de São Pedro do Piauí de ora em diante denominada **CONTRATADA**, fazendo mediante as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – Este contrato tem como base legal o art. 37, IX da Constituição Federal.

CLÁUSULA SEGUNDA – O Contratado Obriga-se por Força do Presente Contrato de Prestação de Serviços Profissionais na Filmagem e Alimentação do Portal da Transparência, Transmissões das Sessões da Câmara Municipal pela internet e Manutenção dos Computadores da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí, por Prazo Determinado e sem Vínculo Empregatício, uma vez que sejam compatíveis e estejam enquadradas dentro de suas atribuições na forma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA - A contratada deve cumprir a parte preventiva do Trabalho no âmbito do território do Município contratante.

CLÁUSULA QUARTA- Durante a vigência do presente contrato, o contratado exercerá as atribuições de serviços profissionais na Filmagem e Alimentação do Portal da Transparência, Transmissões das Sessões da Câmara Municipal pela internet e Manutenção dos Computadores da Câmara Municipal de São Pedro do Piauí.

CLÁUSULA QUINTA- O não cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato por parte da contratada implicará na rescisão do mesmo com prévio aviso e sem qualquer ônus para Administração Pública.

CLÁUSULA SEXTA- Em remuneração pelos serviços alhures especificados, a Contratada receberá do Contratante o valor de R\$ 1.450,00 (Um Mil e Quatrocentos e cinquenta Reais), Pelos Serviços Prestados, pela verba e dotação orçamentária da Câmara Municipal.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

Câmara de São Pedro do Piauí

Portal: <http://www.saopedrodopiaui.pi.leg.br>

CLÁUSULA SETIMA-O presente contrato tem o prazo de vigência de 12 (Doze), meses, com início no dia 17 de Janeiro de 2022 e término no dia 31 de Dezembro de 2020.

CLÁSULA OITAVA – Este contrato poderá ser renovado por igual período ou período superior e, inclusive, ser reajustado, sempre mediante termo aditivo escrito, tudo em conformidade com a necessidade e conveniência da Administração.

CLÁUSULA NONA - As partes poderá rescindir o presente contrato antes de seu término, sem motivo justo ou por mera deliberação.

CLÁUSULA DÉCIMA - Fica eleito o foro da Comarca de São Pedro do Piauí - PI para dirimir possíveis dúvidas que venham a surgir no cumprimento do presente contrato, renunciando as partes a qualquer por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e acertadas, as partes assinam o presente termo de contrato em 02 (Duas) vias de igual e forma.

São Pedro do piaui.- PI, 17 de JANEIRO de 2022.

LINDOMAR GONÇALVES DE ALENCAR
-Presidente da Câmara Municipal-
-CONTRATANTE-

ADRIEL JOSE DA SILVA - ME
CNPJ: 16.582.763/0001-28
-Contratado-